



Ministério Público Federal

PORTARIA SG/MPF N° 709, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Institui o Grupo de Trabalho para implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público Federal

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23, II, da Portaria PGR/MPF n.º 591, de 20/11/08, e considerando o disposto no artigo 6º, da Portaria PGR/MPF n.º 246, de 16/05/12, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação - GTLAI, com o objetivo de discutir e articular ações que viabilizem a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do Ministério Público Federal – MPF.

Art. 2º O GTLAI terá as seguintes atribuições:

I – coordenar a implantação da Lei de Acesso à Informação no Ministério Público Federal e atuar de forma complementar e colaborativa na elaboração do Plano de Ação e na execução de suas etapas e atividades;

II – elaborar o Plano de Implementação da LAI nas unidades do Ministério Público Federal;

III – zelar pelo cumprimento das etapas, cronograma e atividades do Plano de Ação;

IV – monitorar e avaliar periodicamente a implementação dos Planos dos Trabalhos, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

V – apresentar proposta de metodologia para a classificação da restrição do acesso à informação;

VI – coordenar a implantação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Ministério Público Federal;

VII – propor adequações necessárias ao Sistema Único de Informações – UNICO;

VIII – organizar a disponibilidade de informações previstas no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 12.527/2011;

IX – analisar os recursos tecnológicos disponíveis e apresentar soluções viáveis ao atendimento do disposto no art. 8º, § 3º, da Lei n. 12.527/2011;

X – analisar e propor medidas para adesão do Ministério Público Federal aos padrões da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA;

Art. 3º O GTLAI será integrado por um servidor de cada uma das seguintes unidades da Procuradoria-Geral da República:

I – Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual – SADP;

II – Secretaria de Comunicação Social – SECOM;

III – Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

IV – Unidade de Segurança Institucional – USI.

§ 1º Os representantes serão indicados pela chefia de cada uma das unidades.

§ 2º O(a) representante da SADP será o coordenador do GTLAI.

§ 3º O GTLAI poderá solicitar a participação de técnicos e assessores para a consecução de suas atribuições.

Art. 4º Caberá à SADP o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GTLAI.

Art. 5º A participação do GTLAI não ensejará qualquer remuneração.

Art. 6º A periodicidade das reuniões e seu funcionamento serão definidos pelo GTLAI.

Art. 7º O GTLAI deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, devendo apresentar relatório das medidas implementadas ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido tomadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

Art. 8º O prazo final para a conclusão dos trabalhos é de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º O GTLAI funcionará na Procuradoria-Geral da República e poderá estabelecer contato com servidores das unidades do Ministério Público Federal bem como realizar visita in loco com o fim de adequar a implantação da LAI às rotinas das Procuradorias da República e Procuradorias da República nos Municípios.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

Publicado no BSMPF, nº 11 de 15/06/2012, p. 26.

MPF
Ministério Público Federal